ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

**PROJETO DE LEI Nº 008/2025**
**11 DE MARÇO DE 2025**

**Súmula:** Institui a Regulamentação das atividades da cadeia produtiva do artesanato e institui a Ação Municipal de Valorização do Artesanato e da Produção Manual de Pequena Escala no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica instituída a Regulamentação das atividades da cadeia produtiva do artesanato e Ação Municipal de Valorização do Artesanato e da Produção Manual de Pequena Escala, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a preservação e renovação das tradições culturais do município de Fazenda Rio Grande, bem como incentivar a criatividade e a geração de renda no setor artesanal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** São considerados artesões locais, os mesmos que apresentarem os critérios citados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** – Processo de Produção Artesanal: atividade onde o trabalhador utiliza predominantemente o trabalho manual, com base na sua criatividade e habilidade para a concepção de produtos, bens ou serviços, com valor cultural, com ou sem finalidade econômica;

**II** – Produção Manual de Pequena Escala: processos de transformação e montagem de materiais pré-fabricados ou reciclados, resultando em produtos artesanais originais, com potencial para a reutilização de recursos locais, com ou sem viés de produção em série;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

**III** – Artesão: trabalhador manual que utiliza técnicas tradicionais e criativas para transformar matérias-primas, sejam naturais ou recicladas, em produtos acabados, valorizando o processo artesanal e o contexto cultural local;

**IV** – Mestre Artesão: profissional destacado na comunidade ou em grupos produtivos, com forte envolvimento na educação de novos artesãos, preservando as tradições e técnicas de produção artesanal locais;

**V** – Núcleos de Produção Artesanal: grupos organizados de artesãos que atuam em segmentos semelhantes, colaborando para a troca de conhecimento e aprimoramento dos processos produtivos, seja formal ou informal;

**VI** – Núcleo de Produção Familiar: unidades produtivas compostas por membros da mesma família, com envolvimento nas diversas etapas do processo artesanal, promovendo a geração de trabalho e renda dentro do núcleo familiar;

**VII** – Associação de Artesãos: entidade civil sem fins lucrativos, composta por artesãos da região, com o objetivo de promover os interesses coletivos dos seus associados, facilitar o acesso a recursos e benefícios e garantir a valorização do artesanato local;

**VIII** – Cooperativa de Artesãos: organização que visa otimizar a produção artesanal local, promovendo a união dos artesãos para melhorar a competitividade e reduzir custos, por meio de estratégias coletivas de aquisição de insumos, produção e comercialização;

**IX** – Artesanato: produção manual de objetos ou produtos destinados ao uso cotidiano, caracterizados por sua criatividade, originalidade, e a predominância de técnicas artesanais, utilizando materiais disponíveis localmente, com ou sem elementos culturais específicos do município;

**X** – Tipologia: classificação dos materiais utilizados na produção artesanal, sendo de origem mineral, vegetal, animal ou reciclada, conforme as especificidades regionais e a utilização sustentável dos recursos locais.

**§ 1º** Não será considerado artesão aquele que:

**I** – Exerce atividade industrial com predomínio de máquinas, produção em série ou trabalho assalariado em larga escala;

**II** – Realiza trabalho manual sem transformação significativa das matérias-primas ou sem agregar valor cultural e técnico ao produto;

**III** – Participa de processos industriais automatizados ou em larga escala, sem envolvimento pessoal no processo criativo.

**§ 2º** Não será considerado artesanato o objeto que:

**I** – Resultar de montagem com peças industrializadas ou de terceiros, sem contribuição criativa relevante do artesão;

**II** – For um produto alimentício industrializado ou de produção em massa;

**III** – For resultado de processo predominantemente industrial.

**Art. 3º** São diretrizes da Ação Municipal de Valorização do Artesanato:

**I** – Valorizar a identidade cultural local, incentivando a produção artesanal ligada às tradições e aos saberes das comunidades de Fazenda Rio Grande;

**II** – Integrar o artesanato a outras áreas do desenvolvimento local sustentável, como o ecoturismo, o turismo rural e a educação ambiental;

**III** – Apoiar a qualificação permanente dos artesãos, com foco na melhoria das técnicas de produção, no aprimoramento da qualidade dos produtos e na inclusão de práticas de sustentabilidade;

**IV** – Desenvolver e divulgar estratégias para que os artesãos possam acessar incentivos públicos municipais, estaduais e federais, além de facilitar o contato com mercados de consumo local, regional e nacional;

**V** – Promover a visibilidade dos produtos artesanais por meio de feiras, exposições e campanhas de valorização social, com ênfase nas características culturais e ambientais do município;

**VI** – Certificar a qualidade do artesanato local por meio de programas que garantam a autenticidade e o diferencial competitivo dos produtos artesanais.

**VII-** Incentivos e benefícios para artesões no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será responsável pela coordenação e execução das ações de incentivo previstas nesta

Lei, incluindo a promoção de feiras, festivais, workshops e a organização de eventos voltados para o fortalecimento da produção artesanal e da economia criativa local.

**Art. 5º** O artesanato produzido no Município de Fazenda Rio Grande, desde que atendidos os critérios definidos no Art. 2º, será classificado para fins de certificação nas seguintes categorias:

**I** – Artesanato Tradicional;

**II** – Artesanato Típico Regional Étnico;

**III** – Artesanato Contemporâneo;

**IV** – Artesanato e Gastronomia Criativa.

**Art. 6º** Fomento aos Ciclos Produtivos do Artesanato

**I** – Qualificação Profissional;

**II** – Promoção e Divulgação;

**III** – Apoio à Comercialização e Distribuição;

**IV** – Fortalecimento Econômico e Cidadão;

**V** – Inovações Tecnológicas e Sustentabilidade.

**Art. 7º** Fica aprovado o rol de tipologias do artesanato e da produção manual de pequena escala, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** Ficam vinculadas às disposições desta Lei as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, e pela Lei Estadual nº 1760, de 12 de junho de 2013.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

## ANEXO I – CERTIFICAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL

A certificação municipal do artesanato visa garantir a autenticidade e a valorização da produção artesanal local. Para obter a certificação, o artesão ou núcleo produtivo deverá:

a) Comprovar a produção manual do item, respeitando as diretrizes da lei;
b) Utilizar materiais e técnicas compatíveis com a tipologia reconhecida;
c) Manter identidade cultural e/ou inovação dentro dos princípios do artesanato;
d) Apresentar qualidade técnica e acabamento adequado;
e) Cumprir as normas sanitárias e ambientais, quando aplicável.

A certificação poderá ser concedida por meio de um Selo Municipal do Artesanato e Produção Manual, com validade periódica e reavaliação.

## ANEXO II – INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA ARTESÃOS

Os artesãos cadastrados poderão ter acesso a programas de incentivo, incluindo:

a) Capacitação gratuita em técnicas produtivas, empreendedorismo e marketing;
b) Apoio para participação em feiras e eventos locais, regionais e nacionais;
c) Facilitação de acesso ao crédito e microfinanciamento para pequenos produtores;
d) Utilização de espaços públicos para comercialização, conforme regulamentação específica;
e) Apoio a iniciativas de economia solidária, como cooperativas e associações.

## ANEXO III – TIPOS DE ARTESANATO E PRODUÇÃO MANUAL

Para fins de certificação e valorização do artesanato no Município de Fazenda Rio Grande, consideram-se as seguintes tipologias:

1. Artesanato Tradicional

Produção manual que preserva técnicas e materiais tradicionais da cultura local, incluindo:

a) Tecelagem, bordado, crochê e rendas;
b) Cerâmica e olaria artesanal;
c) Esculturas e entalhes em madeira;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

d) Produção de instrumentos musicais artesanais;

e) Cestaria e trançados com fibras naturais.

2. Artesanato Típico Regional Étnico

Produção associada às tradições de comunidades locais e povos indígenas, incluindo:

a) Indumentária, acessórios e adereços culturais;

b) Objetos decorativos e utilitários com identidade étnica;

c) Pintura e grafismos tradicionais aplicados em tecidos, cerâmica e madeira.

3. Artesanato Contemporâneo

Criações que incorporam inovações estéticas e tecnológicas sem perder o caráter artesanal, como:

a) Design de produtos com reutilização de materiais recicláveis;

b) Biojoias e acessórios sustentáveis;

c) Artesanato urbano com técnicas mistas e experimentais.

4. Artesanato e Gastronomia Criativa

Produtos alimentícios artesanais que respeitam a tradição local e a criatividade na produção, como:

a) Panificação e confeitaria artesanal (pães, bolos, doces típicos);

b) Conservas, geleias e compotas artesanais;

c) Produtos à base de ervas, temperos e infusões naturais;

d) Culinária de identidade cultural ligada à história da cidade.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a regulamentação da cadeia produtiva do artesanato no município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo diretrizes claras para a valorização e fortalecimento da produção artesanal local. Mais do que um simples reconhecimento, a proposta busca consolidar o artesanato como um importante pilar da identidade cultural e do desenvolvimento econômico da cidade, promovendo geração de renda, inclusão social e pertencimento comunitário.

Fazenda Rio Grande é uma cidade em constante crescimento, com uma população diversa e empreendedora. O artesanato local reflete essa diversidade, carregando consigo os traços da história, das tradições e da criatividade de seus moradores.

No entanto, para que essa riqueza cultural se transforme em oportunidade real de desenvolvimento, é essencial que o município ofereça condições adequadas para os Artesãos e Artesãs expandirem seus negócios e ampliarem sua participação no mercado.

Este Projeto de Lei visa, justamente, criar um ambiente favorável ao crescimento sustentável da produção artesanal, incentivando a qualificação, a certificação e a comercialização dos produtos feitos à mão.

A valorização do artesanato transcende o aspecto econômico e se apresenta como uma estratégia eficaz de fortalecimento da identidade local. Os artesãos não são apenas produtores, são guardiões das tradições e agentes de inovação cultural. Cada peça confeccionada carrega consigo uma história, um saber transmitido entre gerações e uma expressão genuína do talento de nossa população. Ao institucionalizar políticas de incentivo ao setor, o município reforça o orgulho e o pertencimento dos cidadãos, garantindo que a cultura local seja preservada e incentivada.

Além disso, ao estabelecer uma certificação municipal para o artesanato, o projeto assegura a valorização dos produtos locais, conferindo maior competitividade aos

artesãos e artesãs frente ao mercado regional e nacional. A regulamentação proposta contribuirá para a criação de oportunidades concretas de crescimento financeiro para os profissionais da área, promovendo não apenas o reconhecimento da atividade, mas

também sua profissionalização e sustentabilidade econômica.

O projeto também se preocupa com a integração do artesanato a outras cadeias produtivas, como o turismo, a gastronomia e a economia criativa. A realização de feiras, exposições e eventos culturais voltados para a divulgação do artesanato fomentará a economia e o turismo do nosso município, estimulando a circulação econômica e fortalecendo o comércio local. Com isso, Fazenda Rio Grande não apenas valoriza seus talentos, mas também se projeta como referência na preservação e no incentivo às manifestações artísticas e culturais.

Diante do exposto, esta iniciativa representa um avanço fundamental para a cidade, promovendo a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, o fortalecimento das tradições e o reconhecimento do artesanato como patrimônio cultural e econômico de Fazenda Rio Grande.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação0 da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.03.17 08:54:58 -03'00'

**PROFESSOR LÉO**
**VEREADOR**

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 13/03/2025 17:40:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**THAUANA PADILHA**
**VEREADORA**